

O Paradigma Restaurativo em Confronto: A Atuação da Psicologia e os Limites da Justiça Punitiva na Reintegração de Egressos

The Restorative Paradigm in Confrontation: The Role of Psychology and the Limits of Punitive Justice in the Reintegration of Ex-Prisoners

El paradigma restaurativo en la confrontación: el papel de la psicología y los límites de la justicia punitiva en la reintegración de ex presos

Nilson Mello¹

Marco Antônio Domingues Teixeira²

Resumo:

Este artigo analisa os desafios da Justiça Restaurativa como alternativa ao modelo punitivo, tomando como estudo de caso a atuação da Psicologia na Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso (ACUDA) em Rondônia. A partir de uma entrevista com uma psicóloga social da instituição e de uma fundamentação teórica ancorada na Psicologia Crítica e Institucional (Bleger, Guirado, Foucault, Goffman), o estudo examina o conflito paradigmático inerente a essa transição. Argumenta-se que a práxis restaurativa da ACUDA, como grupos operativos, rodas de conversa e terapias integrativas; constitui uma forma de reparação simbólica e resistência ética à "mortificação do eu" produzida pelo cárcere. A análise evidencia, contudo, que essa atuação esbarra em limites estruturais impostos pelo próprio sistema de justiça: a rigidez processual do Judiciário, a escassez de recursos e um estigma social que a instituição judicial ajuda a reproduzir. Conclui-se que a efetividade da Justiça Restaurativa está intrinsecamente vinculada à capacidade do sistema de justiça em operar uma autorreflexão institucional, transformando sua cultura e seus procedimentos para além da mera punição, de modo a viabilizar, de fato, a reconstrução da cidadania dos egressos.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Sistema Prisional; Psicologia Crítica; reintegração social, ACUDA.

Abstract:

This article analyzes the challenges of restorative justice as an alternative to the punitive model, using as a case study the work of psychology at the Cultural and Development Association for Prisoners and Ex-Prisoners (ACUDA) in Rondônia. Based on an interview with a social

1. **Nilson Mello:** Acadêmico de Psicologia da Universidade Federal de Rondônia/UNIR. Pesquisador nas áreas de Psicologia Crítica, Direitos Humanos, Justiça Social e Políticas Públicas.
nilso_bkt@hotmail.com
2. **Profº Drº Marco Antônio Domingues Teixeira:** Livre Docente do Departamento de História da Universidade Federal de Rondônia/UNIR. Pós-doutor em Estudos Culturais, Pesquisador e Ativista Social.
marco.teixeira@unir.br

psychologist at the institution and a theoretical foundation anchored in Critical and Institutional Psychology (Bleger, Guirado, Foucault, and Goffman), the study examines the paradigmatic conflict inherent in this transition. It argues that ACUDA's restorative praxis, such as operational groups, discussion circles, and integrative therapies, constitutes a form of symbolic reparation and ethical resistance to the "mortification of the self" produced by incarceration. The analysis highlights, however, that this practice faces structural limitations imposed by the justice system itself: the procedural rigidity of the Judiciary, the scarcity of resources, and a social stigma that the judicial institution helps to reproduce. It is concluded that the effectiveness of Restorative Justice is intrinsically linked to the capacity of the justice system to operate an institutional self-reflection, transforming its culture and procedures beyond mere punishment, in order to actually enable the reconstruction of the citizenship of former inmates. **Keywords:** Restorative Justice; Prison System; Critical Psychology; Social Reintegration; ACUDA.

Resumen:

Este artículo analiza los desafíos de la justicia restaurativa como alternativa al modelo punitivo, utilizando como estudio de caso el trabajo de psicología en la Asociación Cultural y de Desarrollo para Presos y Ex Presos (ACUDA) en Rondônia. A partir de una entrevista con un psicólogo social de la institución y una base teórica basada en la Psicología Crítica e Institucional (Bleger, Guirado, Foucault y Goffman), el estudio examina el conflicto paradigmático inherente a esta transición. Argumenta que la praxis restaurativa de la ACUDA, como los grupos operativos, los círculos de discusión y las terapias integrativas, constituye una forma de reparación simbólica y resistencia ética a la "mortificación del yo" que produce el encarcelamiento. El análisis destaca, sin embargo, que esta práctica enfrenta limitaciones estructurales impuestas por el propio sistema de justicia: la rigidez procesal del Poder Judicial, la escasez de recursos y un estigma social que la institución judicial contribuye a reproducir. Se concluye que la efectividad de la Justicia Restaurativa está intrínsecamente ligada a la capacidad del sistema de justicia de operar una autoreflexión institucional, transformando su cultura y procedimientos más allá del mero castigo, a fin de posibilitar efectivamente la reconstrucción de la ciudadanía de los ex reclusos.

Palabras-clave: Justicia Restaurativa; Sistema Penitenciario; Psicología Crítica; Reintegración Social; ACUDA.

Introdução

O sistema prisional brasileiro constitui uma das expressões mais contundentes das desigualdades estruturais e da racionalidade punitiva que marca o Estado moderno. Em tese, a pena privativa de liberdade se propõe à ressocialização do sujeito infrator; na prática, converte-se em mecanismo de controle social e exclusão permanente, que atinge majoritariamente sujeitos racializados, pobres e periféricos (FOUCAULT, 2014; ZAFFARONI, 2001). Essa contradição revela que o cárcere opera menos como espaço de justiça e mais como dispositivo de manutenção de desigualdades históricas.

No Brasil, essa realidade desafia o Poder Judiciário e as políticas públicas a repensarem o sentido da punição e da reparação. A Justiça Restaurativa, instituída como Política Nacional pela Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, surge como paradigma alternativo à lógica retributiva tradicional, propondo práticas que priorizam o diálogo, a corresponsabilidade e a reconstrução de vínculos sociais. Desde então, experiências restaurativas têm se expandido nos tribunais estaduais e nos programas de reintegração social, incluindo a atuação de instituições parceiras da sociedade civil, como a Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso (ACUDA), em Rondônia.

Ademais, a Justiça Restaurativa, conforme Zehr (2008) e Braithwaite (2002), desloca o foco do crime enquanto violação da lei para o dano causado às pessoas e às relações, privilegiando o encontro, a escuta e a restauração dos laços humanos. Essa concepção dialoga diretamente com os princípios da Psicologia Crítica e Institucional, que reconhece a dimensão subjetiva, histórica e política dos processos de exclusão e reintegração (BLEGER, 1984; GUIRADO, 2009).

Levando em consideração, ainda, que o sistema prisional hasteia o ideário de que o conflito com as leis resulta do lapso da disciplina moral que o transgressor apresenta em detrimento do que a sociedade impõe quanto ao respeito a determinadas normas de convívio; a punição, então, é apresentada como uma suposição que simboliza a resolução dessa inconveniência social.

Em teoria, a proposição da restrição de direitos, como a privação de liberdade, por exemplo, é uma forma de condicionamento que visa na sentença um método de possibilidade de ressocialização dos infratores da lei (JULIÃO, 2010). A medida principal de reeducação é entendida, portanto, como sendo a penalização.

Sendo assim, tendo em vista o desenvolvimento do apenado para a reinserção social,

objetivando seu aprimoramento existencial enquanto indivíduo; o juízo da pena, e suas dosimetrias, foram alcançando convicções mais esclarecidas (MUELLER, 2014). Apesar de que, na realidade, a aplicabilidade dessa tese foge à essa execução, ampliando o teor criminal e de hostilidade dos que ingressam ao sistema. Porém, o Estado expressa, ao menos, sua preocupação em fornecer ao réu um auxílio para que examine sua consciência a respeito da transgressão que cometeu, e encontre, assim, um caminho para sua contribuição social, enquanto um ser útil (OTTOBONI, 1997).

Portanto, o intento da reintegração social, segundo a Lei de Execução Penal (LEP, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) é a de “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Todavia, é de conhecimento público que os procedimentos contidos na lei antagonizam com as suas execuções (JULIÃO, 2010). Ou melhor, com as suas não-execuções.

Sabe-se que os presídios da nação são incompatíveis, sobretudo, com a simples noção de reeducação. E em Rondônia, de tão severa que se tornou a situação, o repórter investigativo Raphael Rowe classificou a capital Porto Velho como sendo o velho oeste brasileiro, representando a linha de frente da nova guerra por território entre as gangues de narcotráfico mais poderosas do País. O mundo conheceu essa realidade, através de um episódio da série documental “Por Dentro das Prisões mais Severas do Mundo” (NETFLIX, 2016), onde os presídios administrados pela Secretaria de Justiça de Rondônia (Sejus) ficaram evidenciados no rol dos mais violentos do planeta.

O crescimento acelerado da população carcerária brasileira, ademais, evidencia o colapso de um modelo punitivo que, longe de ressocializar, aprofunda a exclusão e a violência institucional (RAUTER, 2007). As prisões, marcadas por celas superlotadas, alimentação precária e condições insalubres, tornam-se o reflexo mais visível da gravidade dos problemas sociais e de segurança pública do país (DOS SANTOS; DIAS, 2016). Nesse cenário, o sistema prisional não apenas reproduz desigualdades estruturais, mas também perpetua o estigma que acompanha o egresso após o cumprimento da pena.

Apesar de a Justiça Restaurativa propor um paradigma orientado à reconstrução de vínculos e à responsabilização ética, observa-se que a trajetória pós-prisional e as experiências de reintegração ainda são pouco exploradas nas pesquisas sobre o cárcere brasileiro (MADEIRA, 2004). A fragilização dos vínculos familiares, o desemprego e a estigmatização social constituem obstáculos centrais à reconstrução da identidade e da dignidade do egresso (JULIÃO, 2010), agravados pela ausência de políticas públicas consistentes de acompanhamento e inserção social. Essa lacuna evidencia a necessidade de práticas

interdisciplinares que transcendam o caráter meramente punitivo da pena e promovam, de fato, processos restaurativos e humanizadores.

E é nessa dimensão, interdisciplinar e, mais que tudo, da análise das subjetividades dos egressos que, segundo o Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005), esse agente de transformação social assume o compromisso de analisar o cenário social, cultural, econômico e político no qual está inserido, constando a esfera jurídica, também, com universo de atuação.

Dito isto, observa-se que o ato punitivo, assim, ao longo da história, sempre esteve vinculado ao corpo do transgressor, que sofria as mais perversas formas de violência, sempre executadas publicamente. Com a evolução da compreensão de humanidade, no entanto, e dos direitos inalienáveis que essa condição de existência exige; essas práticas foram sendo submersas ao sigilo reservado às forças políticas que administram o universo carcerário, ficando evidente apenas a transferência da punição que, ao invés do martírio físico, passou a punir a alma, pela privação de liberdade (FOUCAULT, 2014).

Sobretudo, é nessa consideração dos sofrimentos não previstos na legislação vigente (SANTOS e FERREIRA, 2020), que a psicologia atua no âmbito do intento de ressocialização e reinserção social, que é intrínseco ao processo de humanização, mesmo que ainda em uma perspectiva clínica, para além das observâncias sócio-históricas, dialéticas e culturais.

O presente artigo propõe, portanto, uma análise teórico-reflexiva sobre a atuação da Psicologia na reintegração social de egressos do sistema prisional em Rondônia, tomando como referência a experiência desenvolvida pela ACUDA. A pesquisa se ancora no modelo hermenêutico-crítico, articulando dados empíricos, a partir de uma entrevista com uma psicóloga social da instituição; com a leitura interdisciplinar entre Psicologia, Direito e Políticas Públicas. Busca-se responder, desta forma, à seguinte questão: como as práticas psicossociais desenvolvidas pela ACUDA dialogam com os princípios da Justiça Restaurativa, contribuindo para a superação da lógica punitiva e a reconstrução ética da cidadania?

Ao articular o campo jurídico com o psicossocial, o estudo pretende evidenciar que a reintegração social não é apenas uma medida corretiva, mas um ato restaurativo e político, no qual se reinscrevem dignidade, pertencimento e sentido à existência dos sujeitos criminalizados (SANTOS, 2007; ZEHR, 2018).

Metodologia

O presente artigo adota uma abordagem qualitativa, teórico-reflexiva e interdisciplinar, ancorada nos referenciais da Psicologia Crítica e Institucional, dos Direitos Humanos e da Justiça Restaurativa. Parte-se do princípio de que a produção de conhecimento em contextos de vulnerabilidade e punição deve reconhecer seu caráter ético, histórico e político (BLEGER, 1984; GUIRADO, 2009; FOUCAULT, 2017). Assim, o método não busca a neutralidade, mas a interpretação situada da realidade, compreendendo o cárcere como fenômeno social e institucional que afeta diretamente a constituição subjetiva dos sujeitos.

A pesquisa articula dois eixos metodológicos complementares:

- O eixo empírico, representado por uma entrevista semiestruturada com uma psicóloga social atuante na ACUDA, em Porto Velho/RO. A escolha dessa interlocutora deve-se ao papel estratégico da instituição na implementação de ações de reintegração e práticas psicossociais restaurativas em parceria com o Tribunal de Justiça de Rondônia. A entrevista teve como propósito compreender as dinâmicas institucionais e as estratégias de acolhimento e reconstrução de vínculos utilizadas na prática profissional.
- O eixo teórico-reflexivo, no qual os discursos empíricos foram interpretados à luz de referenciais críticos sobre o sistema prisional, as práticas restaurativas e a subjetividade institucional. A análise foi guiada por um modelo hermenêutico-crítico, no qual o pesquisador atua como mediador de sentidos, buscando compreender os significados produzidos nas relações entre instituição, sujeito e sociedade (MINAYO, 2009; GONZÁLEZ REY, 2005).

Ao invés de tratar a entrevista como coleta de dados isolada, ela foi concebida como dispositivo dialógico, tal qual um espaço de enunciação em que o relato profissional se torna campo de reflexão sobre o fazer psicológico e os desafios éticos da Justiça Restaurativa. O material empírico foi analisado de forma interpretativa, com ênfase nos processos discursivos, simbólicos e institucionais, preservando o sentido original das falas e o contexto de atuação da profissional entrevistada.

Reconhecendo, em consequência, as limitações próprias de uma abordagem qualitativa e interpretativa, o estudo não pretende generalizar resultados, mas aprofundar a compreensão de práticas restaurativas no contexto penal. Tal metodologia se mostra coerente com a natureza interdisciplinar da pesquisa em Psicologia e Justiça, ao permitir uma leitura complexa e sensível dos fenômenos humanos envolvidos na reintegração social de egressos.

Fundamentação teórica

A Justiça Restaurativa se consolida, no cenário contemporâneo, como um paradigma ético-político de reconstrução do humano, que ultrapassa os limites de uma técnica jurídica ou prática corretiva. Trata-se de uma proposta de reconciliação social e institucional, voltada à produção concreta de harmonia e dignidade nas relações, articulando o campo do Sociologia Penal, da Psicologia e dos Direitos Humanos em uma mesma matriz de sentido: a superação das lógicas de exclusão e punição que atravessam o tecido social.

Conforme Howard Zehr (2018), fundador do movimento restaurativo, o eixo central da justiça deve deslocar-se do crime enquanto violação da lei para o dano enquanto ruptura de vínculos humanos. A ênfase deixa de estar na sanção e passa a estar no reconhecimento, na escuta e na corresponsabilidade coletiva pela restauração do laço rompido. Essa virada epistemológica, que John Braithwaite (2002) denomina reintegração reintegrativa, representa uma inversão da lógica punitiva moderna: em vez de punir para excluir, restaura-se para reintegrar, reconhecendo a alteridade e a vulnerabilidade como dimensões constitutivas da cidadania.

No Brasil, esse movimento ganha respaldo normativo com a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa. Essa política reconhece o potencial da prática restaurativa como estratégia de transformação institucional e de promoção da cultura da paz, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS), especialmente o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). A Justiça Restaurativa, segundo o CNJ (2020), deve se ancorar em valores de empatia, diálogo, responsabilidade compartilhada e reparação dos danos, inserindo-se num processo mais amplo de democratização do sistema de justiça e de promoção dos Direitos Humanos.

Nessa perspectiva, a Psicologia, sobretudo em sua vertente crítica e institucional; deixa de ser um saber auxiliar do Direito e passa a compor o próprio núcleo ético de reconstrução da justiça. Conforme Bleger (1984) e Guirado (2009), o sujeito é sempre constituído em relação: sua identidade e seu sofrimento emergem de contextos institucionais e históricos permeados por poder e exclusão. A Justiça Restaurativa, portanto, só é possível quando há escuta da subjetividade e reconhecimento do sofrimento social como elementos estruturais da violação. Restaurar é, nesse sentido, repolitizar o cuidado e reumanizar o sistema jurídico.

Essa compreensão aproxima a Psicologia Crítica do campo jurídico, instaurando uma epistemologia da alteridade. Inspirado em Levinas (2000), esse paradigma entende a justiça não como imposição da lei sobre o outro, mas como o ato ético de responder ao outro, aquele cuja

face interpela e exige responsabilidade. Assim, o processo restaurativo não apenas repara danos, mas transforma consciências institucionais, deslocando o foco do controle para o encontro, e da punição para o cuidado compartilhado.

A leitura foucaultiana das instituições (FOUCAULT, 2017) ilumina esse deslocamento: o poder disciplinar do sistema prisional molda corpos e subjetividades, mas também pode ser ressignificado quando o poder se converte em cuidado e corresponsabilidade. A Justiça Restaurativa, nesse sentido, constitui uma contraconduta ética: uma prática de resistência que transforma o poder punitivo em poder relacional, articulando o “cuidado de si” com o “cuidado do outro”. Essa ética restaurativa é, ao mesmo tempo, clínica e política: uma forma de cuidado que emancipa.

Autores como Salo de Carvalho (2013) e Aury Lopes Jr. (2015) reforçam a urgência de um novo paradigma penal, que supere a racionalidade retributiva e integre dimensões pedagógicas, terapêuticas e comunitárias. Tal perspectiva converge com a noção crítica da Psicologia, concebendo a emancipação humana como processo de transformação das condições históricas e institucionais que produzem o sofrimento (RAUTER, 2007). Assim, o compromisso restaurativo é também um compromisso com a justiça social e a democracia substantiva, em consonância com os ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 4 (Educação de Qualidade e Cultura de Paz).

Por conseguinte, considerando a urgência de uma sociedade pautada na convivência solidária e na corresponsabilidade, o papel do psicólogo adquire uma dimensão que transcende a clínica individual, alcançando o campo das instituições, dos grupos e das políticas públicas. É nesse horizonte que Bleger (1984) propõe a noção de higiene mental como forma ampliada de cuidado, entendendo o bem-estar não apenas como ausência de sofrimento, mas como capacidade coletiva de produzir vínculos éticos e espaços saudáveis de convivência. A Psicologia, portanto, torna-se mediadora do equilíbrio social, não para adaptar o sujeito às estruturas, mas para transformar as estruturas que adoecem os sujeitos.

A psico-higiene, nesse sentido, é um instrumento político de cura social: atua nas dimensões simbólicas e históricas dos indivíduos e das organizações, revelando as tramas de poder e as patologias institucionais que perpetuam a exclusão. Ao compreender o sofrimento como produto de relações e não como defeito individual, a Psicologia Institucional propõe uma leitura emancipatória da subjetividade. Assim, o psicólogo, ao intervir nas instituições, restaura o humano nelas, convertendo o espaço institucional em campo de escuta, responsabilização e transformação.

Como observa Lapassade (1977), as instituições são sistemas simbólicos de controle social, moldados por regras, valores e expectativas inconscientes que regulam o exercício da cidadania e a produção da normalidade. A função crítica do psicólogo é justamente desvelar essas engrenagens, abrindo brechas para processos de autogestão e liberdade dentro dos coletivos humanos. Guirado (2009) acrescenta que o trabalho institucional implica interrogar o poder e reinventar os modos de relação; tarefa que, no campo jurídico, se traduz na construção de uma justiça dialógica, relacional e restaurativa.

Dessa forma, a Psicologia se coloca como ciência do vínculo e da libertação, comprometida com a reconstrução dos laços sociais que a violência e o encarceramento dissolvem. Sua prática, quando integrada à Justiça Restaurativa, passa a produzir cidadania e dignidade, resgatando no indivíduo o direito de ser reconhecido como sujeito de palavra, desejo e transformação. Trata-se de uma práxis que propõe uma ética institucional do cuidado e da corresponsabilidade.

Nesse cenário, a ACUDA emerge como expressão concreta dessa práxis psicossocial restaurativa. Suas ações de escuta, vínculo, espiritualidade e capacitação comunitária revelam o poder da Psicologia em promover igualização social e reconstrução simbólica da existência. Atendendo sujeitos cujos direitos foram historicamente violados e que vivenciam a exclusão extrema, a ACUDA não atua apenas na reinserção formal, mas na restituição da dignidade e do sentido de vida, transformando o sofrimento em experiência de autoconhecimento e reintegração.

Contudo, a experiência da prisão, descrita por Goffman (1974) como instituição total, evidencia o grau máximo da alienação institucional e da despersonalização. O encarcerado é submetido a uma “mortificação do eu”, em que sua identidade é reduzida, seus afetos neutralizados e sua humanidade suspensa. O processo restaurativo, nesse contexto, precisa ir além da reparação jurídica: deve curar a ferida simbólica do apagamento, restituindo ao sujeito o direito de narrar-se e de ser reconhecido. Essa é a verdadeira tarefa terapêutica e política da Psicologia no sistema de justiça, como alicerce da restauração cidadã.

Como argumenta Gonçalves (1998), a humilhação social constitui uma das formas mais violentas de aniquilamento subjetivo. Reverter esse processo exige que as práticas institucionais deixem de reproduzir a opressão e se tornem lugares de escuta, reconhecimento e esperança. A Psicologia, ao atuar nesse campo, não apenas interpreta a dor social, mas a transforma em

linguagem, consciência e vínculo, convertendo a justiça em espaço de encontro e de reparação simbólica: a verdadeira clínica da humanidade.

Assim, a Psicologia Crítica, ao se entrelaçar aos Direitos Humanos e à Justiça Restaurativa, não se limita a interpretar a realidade: ela a transcende e transforma, propondo um novo modo de pensar o humano dentro das instituições. Sua presença no campo jurídico inaugura uma epistemologia do cuidado, que devolve à Justiça o seu caráter originário de encontro e reconciliação. Nesse sentido, a restauração não é apenas uma técnica, mas um movimento ético de refundação da cidadania, em que o diálogo substitui a punição e a escuta se torna o ato político por excelência.

Essa perspectiva desafia o próprio Poder Judiciário a rever suas formas de funcionamento e a construir consciência institucional restaurativa, voltada à dignidade, à corresponsabilidade e à reparação simbólica dos danos coletivos. Ao reconhecer o sofrimento humano como parte integrante do processo de justiça, abre-se a possibilidade de um novo pacto civilizatório, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente aqueles que promovem a paz, a igualdade e o fortalecimento das instituições. É nesse horizonte de sentido que experiências como a da ACUDA revelam a força transformadora da Psicologia: não como disciplina auxiliar do Direito, mas como práxis emancipatória, capaz de restaurar o humano no próprio coração da Justiça.

Análise dialógica: a práxis restaurativa da ACUDA e os desafios da estrutura punitiva

A partir do referencial teórico exposto, que desnuda a lógica punitiva e propõe uma epistemologia do cuidado, esta análise se debruça sobre a práxis da ACUDA. O objetivo não é simplesmente descrever ou validar suas ações, mas utilizá-las como um caso-limite para examinar as possibilidades e, sobretudo, as tensões insolúveis que surgem quando uma proposta restaurativa é implementada no interior de um sistema judicial ainda profundamente arraigado ao paradigma retributivo.

A atuação da psicóloga social J.B. serve, assim, como uma lente através da qual observou-se a materialização, bem como a fricção dos princípios que geram a anastomose institucional entre a Psicologia, os Direitos Humanos e a Justiça Restaurativa. Sobretudo, as práticas relatadas pela psicóloga, como grupos operativos, terapias integrativas, oficinas artísticas; transcendem a mera ocupação de tempo ou assistência social. Elas constituem, na

linguagem de Foucault, "contracondutas" éticas. São tecnologias de subjetivação que operam em sentido inverso à "mortificação do eu" descrita por Goffman.

Enquanto a instituição prisional busca apagar a individualidade, a roda de conversa na ACUDA visa restaurar a narrativa autobiográfica; enquanto o cárcere neutraliza afetos, as terapias integrativas buscam ressignificar a dor. Esta não é uma psicologia clínica tradicional, mas uma clínica política, no sentido proposto por Bleger e Guirado, que intervém no sujeito para transformar seu lugar na teia social. O "autoconhecimento" promovido não é um fim em si mesmo, mas um instrumento para a "conscientização" e o fortalecimento da autonomia, elementos fundantes para uma reintegração que seja efetivamente restaurativa.

Entretanto, a entrevistada aponta desafios que revelam o profundo abismo entre a lógica restaurativa e a operação cotidiana do sistema. A rigidez institucional e judicial, com sua imposição de prazos e ordens sem diálogo, é a antítese do tempo subjetivo e do processo dialógico exigido pela Justiça Restaurativa. O Judiciário, em sua função tradicional, opera na lógica do caso, do processo, do "deadline". A ACUDA, na lógica restaurativa, opera na lógica da vida, do sujeito, do processo. Esta colisão não é acidental, mas estrutural.

A falta de autonomia profissional e a escassez de recursos não são meras falhas de gestão, mas a expressão material de uma priorização política: investe-se no aparato punitivo (presídios, policiamento) e subfinancia-se a reparação. A atuação da psicologia, nesse cenário, é constantemente tensionada a se curvar a uma lógica de produtividade (atingir metas de atendimento) que esvazia o potencial transformador do vínculo e da escuta qualificada.

Por fim, o estigma social enfrentado pelos egressos, e que muitas vezes contamina a visão dos próprios operadores do direito; é o mesmo que a estrutura judicial, em sua seletividade, ajuda a produzir e a reforçar. O sistema, ao tratar majoritariamente uma parcela específica da população (jovens, negros, pobres), naturaliza a associação entre esses corpos e a periculosidade. A ação da ACUDA, portanto, não luta apenas contra um estigma social difuso, mas contra um estigma juridicamente sancionado.

Sendo assim, o relato dessa experiência analítica de pesquisa e observação em imersão na ACUDA, portanto, não se limita a evidenciar boas práticas, mas a formular um desafio epistemológico ao Poder Judiciário. A transição para uma lógica restaurativa exige mais do que a criação de varas especializadas ou a promoção de cursos; exige uma reavaliação profunda da cultura judicial. Isto implica:

1. Internalizar a corresponsabilidade: o Judiciário precisa se ver não como um solucionador externo de conflitos, mas como parte integrante da rede de danos e reparações. A ineficiência do sistema prisional, que ele mesmo administra, é um dos maiores obstáculos à reintegração.

2. Flexibilizar sua ritualística: é preciso criar mecanismos processuais que incorporem a temporalidade dos processos psicossociais. Prazos rígidos para "comprovar" ressocialização são incompatíveis com a reconstrução subjetiva.

3. Reconhecer o saber psicossocial como estruturante: a psicologia, nesse contexto, não pode ser um "apêndice" ou uma "prova auxiliar". Seu saber sobre a subjetividade, o sofrimento e os vínculos deve informar a própria tomada de decisão, influenciando sentenças e a gestão de penas. A fala da psicóloga J.B. e os relatórios da ACUDA deveriam ter peso decisório, e não apenas consultivo.

Dessa forma, a ACUDA constitui um espaço de resistência e inovação não por sua mera existência, mas por forçar uma reflexão inadiável: a Justiça Restaurativa só florescerá quando o sistema de Justiça como um todo estiver disposto a restaurar a si mesmo, desmontando seus próprios mecanismos de produção de exclusão e abrindo-se a uma ética do cuidado e da corresponsabilidade.

Considerações finais: por uma Justiça que restaure Instituições

Este artigo partiu do colapso do sistema prisional brasileiro, como expressão máxima de uma racionalidade punitiva que aprofunda desigualdades ; para investigar o potencial transformador da Justiça Restaurativa, mediada pela Psicologia Crítica. A experiência da ACUDA em Rondônia não serve aqui como um caso isolado de sucesso, mas como um laboratório vivo dos impasses e das possibilidades inerentes a essa transição de paradigma.

A análise demonstrou que as práticas psicossociais desenvolvidas pela associação são muito mais que estratégias de assistência. Elas constituem um protocolo ético de reparação simbólica, que atua diretamente na "mortificação do eu" imposta pela instituição total, buscando restaurar a narrativa, a autonomia e a dignidade dos egressos.

No entanto, como evidenciado na fala da psicóloga social J.B., essa práxis restaurativa opera em um campo minado. A rigidez processual, a lógica de produtividade que ignora o tempo subjetivo, a escassez crônica de recursos e o estigma que o próprio sistema ajuda a

reproduzir são mecanismos de autodefesa do paradigma punitivo.

Portanto, a principal conclusão deste estudo é que a reintegração social efetiva não será alcançada com o simples acréscimo de programas restaurativos à margem de um sistema inalterado. A superação da lógica punitiva exige uma transformação institucional profunda do próprio Poder Judiciário. A experiência da ACUDA aponta, concretamente, para a necessidade de:

1. Uma Mudança de “mindset” na Magistratura: é premente que os operadores do direito incorporem a premissa de que a sentença é apenas o início de um processo complexo de reintegração, do qual o Judiciário é corresponsável. Isso implica abandonar a visão do egresso como um "caso encerrado" e passar a enxergá-lo como um sujeito em um processo contínuo de reparação, que demanda acompanhamento e suporte.

2. A reestruturação de procedimentos: a "exigência que o Judiciário impõe" deve ser reformulada. Em vez de prazos rígidos e relatórios burocráticos, é preciso criar mecanismos processuais que valorizem e incorporem os saberes psicossociais. Laudos e relatórios de instituições como a ACUDA devem ter peso decisório na progressão de regime, revogações de pena e concessão de benefícios, convertendo a escuta qualificada em instrumento jurídico.

3. O reconhecimento do estigma como barreira jurídica: o Judiciário precisa assumir que o estigma do cárcere é uma pena extraoficial que inviabiliza a reintegração. Cabe ao sistema, portanto, atuar ativamente na sua desconstrução, seja por meio de campanhas internas de sensibilização, seja pela promoção de sentenças restaurativas que envolvam a comunidade e quebrem a associação automática entre egresso e periculosidade.

A Justiça Restaurativa, nessa perspectiva, revela-se não apenas um conjunto de técnicas para lidar com o conflito, mas um convite à autotransformação da Justiça. Ela exige que o sistema judicial se avalie a si mesmo sob a lente da reparação: suas decisões têm curado danos ou apenas administrado conflitos? Suas rotinas têm fortalecido vínculos ou consolidado exclusões?

A resposta da ACUDA a esse desafio é a materialização de uma justiça que ousa cuidar. Seu trabalho, em meio a todas as adversidades, demonstra que a restauração é possível quando se substitui a lógica do controle pela ética do encontro. Cabe agora ao Judiciário, na figura de seus magistrados, ouvir esse chamado e empreender a mais difícil e necessária das reformas: aquela que acontece não no Código de Processo Penal, mas na cultura, no ethos e na consciência de quem aplica a lei.

Por fim, como propõe Zehr (2008), restaurar é “curar o dano e reconstruir as relações”, e essa tarefa exige o envolvimento coletivo na promoção da dignidade humana. Esta análise se expõe como um voto de esperança para que essas possibilidades conduzam o Poder para um novo paradigma de justiça: menos punitivo, mais humano e transformador, que reconhece a complexidade do sofrimento social e o potencial restaurativo do cuidado. O caminho está aberto. Resta decidir se a instituição terá a coragem de percorrê-lo.

Referências bibliográficas

BARRETO, M. L. S. B. Depois das grades: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos. *Revista Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, DF, v. 26, n. 4, p. 582-593, 2006. Disponível em: http://www.pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 3 ago. 2022.

BLEGER, José. *Psico-higiene e psicologia institucional*. Porto Alegre: Artmed, 1984.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Manual de gestão e funcionamento dos escritórios sociais*. Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi et al. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/mges_eletronico.pdf. Acesso em: 2 ago. 2022.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional*. Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi et al. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Política-Nacional-de-Atenção-às-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional_eletronico.pdf. Acesso em: 2 ago. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 1 jun. 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/resolucao-225-31-05-2016.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2022.

BRAITHWAITE, John. Restorative Justice & Responsive Regulation. Oxford: Oxford University Press, 2002.

CARVALHO, Salo de. A Política Criminal de Drogas no Brasil: Estudo Criminológico e Dogmático da Lei 11.343/06. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2022.

DOS SANTOS, Zeni Xavier Siqueira; DIAS, Felipe da Veiga. Encarceramento da população negra: análise do sistema punitivo brasileiro com base na teoria do labeling approach e na criminologia crítica. Revista da Defensoria Pública, Porto Alegre, ed. 15, p. 85-108, 2016. Disponível em: https://issuu.com/defensoriapublicadoriograndedosul/docs/revista_defensoria_ed_15_2016_web_784a547c1041f5. Acesso em: 25 jul. 2022.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. A ética do cuidado de si como prática da liberdade. In: _____. *Ditos e Escritos V. Ética, Sexualidade e Política*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017, p. 258-280.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GONÇALVES, J. Humilhação Social - Um Problema Político em Psicologia. Psicologia USP, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 11-67, 1998. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/107818>. Acesso em: 2 ago. 2022.

GONZÁLEZ REY, Fernando. Pesquisa Qualitativa e Subjetividade: Os Processos de Construção da Informação. São Paulo: Cengage Learning, 2005.

GUIRADO, M. A Psicologia Institucional: o exercício da Psicologia como instituição.

Interação em Psicologia, Curitiba, v. 13, n. 2, p. 323-333, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/9447/11377>. Acesso em: 29 jul. 2022.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 15, n. 45, p. jan./dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/cv65W4s5p8XH8n5J4yqXJRN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 jul. 2022.

LAPASSADE, Georges. Grupos, organizações e instituições. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.

LEVINAS, Emmanuel. Ética e Infinito: Diálogos com Philippe Nemo. Lisboa: Edições 70, 2000.

LOPES JR., Aury. Direito Processual Penal. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MADEIRA, Lígia Mori. A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário. In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 8., 2004, Coimbra. Anais... Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2004. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel38/LigiaMoriMadeira.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MUELLER, Eduardo Guimarães. A Execução Penal e o Papel do Psicólogo no Processo de Ressocialização. Revista do Curso de Direito da FSG, Caxias do Sul, n. 6, p. 133-152, 2014.

OTTOBONI, Mário. Ninguém é irrecuperável: APAC – A revolução do sistema penitenciário. São Paulo: Cidade Nova, 1997.

POR DENTRO das prisões mais severas do mundo. Apresentação de Raphael Rowe. Netflix, 2016. 1 streaming de vídeo (ca. 50 min). Disponível em: <https://www.netflix.com>. Acesso em:

28 jul. 2022.

RAUTER, Cristina. Clínica e estratégias de resistência: perspectivas para o trabalho do psicólogo em prisões. *Psicologia & Sociedade*, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 23-30, ago. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/hQj8Yf9VfB8QyY5qLk8Xj3z/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 jul. 2022.

SANTOS, Raycielle Mateus; FERREIRA, Bruno Eduardo Silva. Atuação do profissional de psicologia no sistema prisional brasileiro. *Revista Doctum de Psicologia*, Serra, ES, v. 6, n. 1, p. 45-60, 2020. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/3584/1/ATUA%C3%87%C3%83O%20D O%20PROFISSIONAL%20DE%20PSICOLOGIA%20NO%20SISTEMA%20PRISIONAL% 20BRASILEIRO.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em Busca das Penas Perdidas: A Perda de Legitimidade do Sistema Penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZEHR, Howard. *Mudando as Lentes: Um Novo Foco para o Crime e a Justiça*. São Paulo: Palavra, 2018.